



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 926/08

Cajati, 27 de agosto de 2008.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJATI PARA A LEGISLATURA 2009/2012.

Marino de Lima, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são legalmente conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Cajati, para a Legislatura 2009 a 2012, será fixado nos termos desta Lei.

Artigo 2º - Os Vereadores da Câmara Municipal de Cajati receberão subsídio mensal no valor de R\$ 3.715,22 (três mil, setecentos e quinze reais e vinte e dois centavos).

§ 1º - A licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada na forma regimental, será integralmente remunerada.

§ 2º - Em caso de substituição, os Vereadores suplentes terão direito à percepção do valor indicado no caput do artigo 2º, proporcionalmente ao período da substituição, à base de 1/30 (um trinta avos) por dia trabalhado.

§ 3º - As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

Artigo 3º - O subsídio do Presidente da Câmara será de R\$ 3.715,22 (três mil, setecentos e quinze reais e vinte e dois centavos).

Artigo 4º - O subsídio mensal dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, observados os limites legais e constitucionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 926/08

Cajati, 27 de agosto de 2008.

§ 1º - No primeiro ano do mandato, o valor dos subsídios de que trata esta Lei será revisado considerando o período de 1º de janeiro até a data da realização da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, observados os limites legais e constitucionais.

§ 2º - É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal a observância dos limites previstos na Constituição Federal.

Artigo 5º - O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

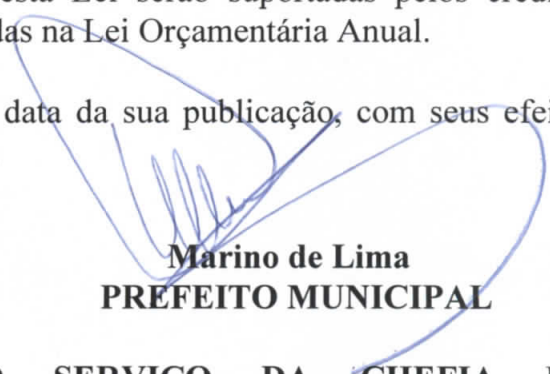
Artigo 6º - Poderão ser concedidos adiantamentos de subsídios no mês nas seguintes condições:

- I - sejam considerados na elaboração da folha de pagamento mensal;
- II - sejam concedidos a todos os Vereadores.

Parágrafo único - A condição indicada no Inciso I deste artigo deve observar o regime de competência para a despesas.

Artigo 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2009.


Marino de Lima
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DA CHEFIA DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI, aos 27 de agosto de 2008.


Jorge Inamar Carvalho
DIRETOR DEPTO. ADMINISTRAÇÃO